Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
Jornal: _____

L E I Nº 162

Súmula - Autoriza à Chefia do Poder Executivo Municipal a doar ao govêrno do Estado do Paraná, imóveis destinados à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a doar ao Govêrno do Estado do Paraná, os lotes nºs 13 e 14, da quadra nº 30 do Loteamento Cidade Nova.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo precedente destina-se à construção de um edifício onde será instalada a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Artigo 3º - Os lotes mencionados no artigo 1º desta lei, serão objetos do convênio de que trata a Lei nº 131 de 6 de setembro de 1968.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 1969.

EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

P.M.T.B. - G 5 - 3o bls. - 1ooxl - 9/69